

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

14/05/10

17/05/10



Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.118, DE 13 DE MAIO DE 2010.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Dá nova redação aos artigos 8º e 9º da
Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008 e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º e 9º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer, nas suas folgas normais, para prestar serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública.

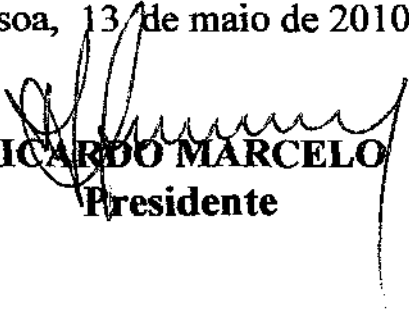
Parágrafo único. Cada plantão extraordinário será indenizado na proporção de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 9º O Delegado da Polícia Civil titular de Delegacia, de qualquer natureza, e servidor policial integrante do Grupo GPC, designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para atuar cumulativamente, por outras delegacias, que não sejam sede de comarca, fará jus a uma indenização equivalente a 10% (dez por cento) da sua remuneração, por cada delegacia extra acumulada, ilimitados ao máximo de 30% (trinta por cento), não sendo vedado à administração, designá-lo para acumular mais de 03 (três) delegacias, em caso de justificada necessidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente